

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000635/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006518/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100733/2020-68
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONCORDIA E REGIAO - SSMCR, CNPJ n. 78.479.805/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TAYSON SANDER BASEGGIO;

E

COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA, CNPJ n. 83.076.315/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ANTONIO GOMES;

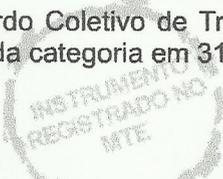
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 31 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Companhia Hidromineral de Piratuba**, com abrangência territorial em Piratuba/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais com vigência a partir de 01/11/2019:

I- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:

R\$ 2.761,10 (Dois mil setecentos e sessenta e um real e dez centavos) a partir da admissão;

II- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO:

R\$ 1.751,08 (Um mil setecentos e cinquenta e um real e oito centavos) a partir da admissão;

III- ATIVIDADE DE OCUPAÇÃO GERAL:

R\$ 1.619,59 (Um mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) a partir da admissão;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes das categorias profissionais abrangidas serão reajustados no patamar de 5% (cinco por cento), aplicado sobre todas as faixas salariais vigentes em 31/10/2019 com pagamento retroativo aos vencimentos do mês de novembro.

§ 1.º – Os salários dos empregados admitidos após a data de 01/11/2019 serão corrigidos através da correção salarial acima, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

§ 2.º - Serão admitidas as compensações voluntárias concedidas no período, com exceção daquelas decorrentes de promoção, término de contratos de experiência, transferências de cargos ou funções e equiparação salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial o empregador pagará ao empregado a multa equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia de atraso sobre o referido valor, independentemente da correção monetária devida na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - REUNIÕES

Reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração na modalidade de horário extraordinário.

Parágrafo Único – As reuniões deliberativas, quando de comparecimento obrigatório ou não, vinculam suas decisões a todos os empregados, mesmo que ausentes.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de Caixa ou assemelhada, com um prêmio/gratificação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de Quebra de Caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Único – Para fins de imputação da responsabilidade do empregado mencionada nesta cláusula a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL E NA PÁSCOA

A empresa concederá a todos os seus empregados, um abono natalino no valor de **R\$ 361,40** (trezentos e sessenta e um real e quarenta centavos) que será repassado aos mesmos no mês de dezembro junto ao pagamento do décimo terceiro salário de 2019. Também será concedido um abono de **R\$ 361,40** (trezentos e sessenta e um real e quarenta centavos) por ocasião da páscoa, que será repassado aos trabalhadores na folha de pagamento do mês que antecede o período da Páscoa de 2020.

§ 1.º – A gratificação de natal que consta na cláusula, não substituirá o 13º salário previsto na CLT e no Art. 7º inciso 8º da Constituição federal.

§ 2.º – Fará jus a estes benefícios, os trabalhadores que não obtiverem faltas injustificadas ao trabalho até a data do recebimento do mesmo, considerando o período “entre um abono e outro”.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário hora normal, das 22h00min às 05h00min.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá um Auxílio-alimentação a todos os trabalhadores no valor em R\$ 100,00(cem reais) mensais, retroativo ao mês de Novembro de 2019, mediante pagamento em pecúnia até a criação do cartão/vale alimentação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheque sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados uma vez cumpridos as normas da Instituição, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo, ressalvado o direito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao trabalhador.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Cumpridos 10 (dez) dias quando o aviso prévio tenha partido do empregado ou a qualquer tempo quando por iniciativa do empregador, fica aquele dispensado do seu cumprimento integral no caso de obter e comprovar novo emprego, ficando estabelecido que o pagamento do aviso, nesses casos, se dará somente com relação aos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTOS

O empregador fornecerá a seus empregados o comprovante mensal de pagamento, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador deverá anotar na Carteira de Trabalho dos seus empregados o salário fixo bem como a função efetivamente exercida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será vedada a dispensa da gestante desde a confirmação da concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para a prestação de serviços militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 60 (sessenta) dias após sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido ao empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviços ininterruptos à empresa, no período de 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito à aposentadoria a estabilidade no emprego, ressalvada a dispensa por motivos disciplinares, pedido de demissão, acerto entre as partes, encerramento das atividades da empresa ou paralisação do setor da atividade do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar da previdência social sob auxílio doença seja qual for a espécie e, de 01 (um) ano ao empregado encostado por acidente de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, PRORROGAÇÃO DE INTERVALO**

A jornada de trabalho será de acordo com a forma de contratação:

I - A jornada de trabalho dos empregados é de domingo a sábado, perfazendo o total de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme forma de contratação.

II - Acorda-se em conformidade com o Artigo 71 da CLT, que o intervalo da jornada de trabalho poderá exceder à 02:00 (duas) horas até o máximo de 05:00 (cinco) horas.

III - Os empregados que trabalham pelo sistema de escala de revezamento terão jornada diária, perfazendo carga horária semanal conforme sua contratação. Terão folga semanal de pelo menos um domingo por mês, respeitando os preceitos legais.

IV - Poderá ser aplicada o Art. 59-A da CLT. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação na forma do art. 71, § 4.º, da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As eventuais horas de trabalho acrescidas em um dia, poderão ser compensadas pela diminuição das horas de trabalho em outro dia, mas respeitado de que a compensação seja efetuada dentro do próprio mês, comunicado com antecedência a chefia e autorizado.

Parágrafo Único - Não haverá compensação de feriados, estes serão pagos como Horas Extras – 100% (cem por cento) exceto os feriados que coincidirem com o dia da folga já estabelecida na escala.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o controle da jornada de trabalho dos empregados, tal controle poderá ser feito por folha ponto ou instalação de cartão mecanizado.

Parágrafo Único - O empregador fornecerá cópia mensal do cartão ponto aos empregados mediante de solicitação previa do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONOS DE FALTA AO TRABALHADOR

Não será descontada dos salários a falta do empregado, no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 14 (quatorze) anos ou inválido, sendo que, em ambos os casos deverá haver comprovação através de atestado médico.

§ 1.- Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

§ 2.- Os atestados médicos deverão ser comunicados imediatamente a chefia/ encarregado e apresentado de forma impressa.

§ 3.- "O atestado médico deverá ser imediatamente comunicado ao encarregado da empresa e apresentado na empresa em no máximo 24 horas após sua emissão.

I- Quando for o caso de internação hospitalar ou procedimentos realizados em municípios distintos da sede da Companhia, o atestado médico deverá ser apresentado na empresa em no máximo 24 horas após a alta hospitalar ou de retorno a sua residência.

II- Admite-se, nos casos descritos no inciso primeiro, o encaminhamento pelo empregado de cópia do atestado via e-mail ou aplicativo de celular, ficando condicionada a validade deste com a apresentação do original no dia de retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONOS DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Não será descontado do salário do empregado estudante, as faltas nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou legalmente autorizados, condicionadas ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação posterior da participação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

Concessão de férias:

I- A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo a este assinar a respectiva comunicação;

II- Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a empresa só concederá férias coletivas mediante comunicação previa a Delegacia Regional do Trabalho, encaminhando cópia ao Sindicato Profissional de acordo com a lei vigente, bem como providenciará a fixação de aviso nos locais de trabalho;

III- O pagamento das verbas referente às férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do referido período.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais respeitará a CLT.

Parágrafo Único - Quando marido e mulher trabalharem na mesma empresa deverá esta conceder as férias a ambos de forma conjunta, respeitando o direito aquisitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho depois de cumprido o Contrato de Experiência terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇOS PERIGOSOS

A Companhia Hidromineral de Piratuba se compromete em cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assegurando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, especialmente quanto à qualidade e adequação dos equipamentos.

Parágrafo Único – Os serviços de limpeza externa de janelas em andares superiores somente poderá ser realizada por pessoa comprovadamente capacitada e com plenas condições de segurança.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador fornecerá de forma gratuita os equipamentos de proteção individual aos empregados, quando necessários, nos termos da legislação em vigor.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniformes e/ou qualquer outro tipo de identificação por parte do empregado no trabalho, deverá regulamentá-lo, fornecendo-o, sem ônus ao empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Os exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores, será custeado pelo empregador, sendo executado, por médico especializado em medicina do trabalho. Os exames laboratoriais devem ser pagos pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

O Sindicato terá livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgar as ações sindicais e sanar dúvidas dos trabalhadores.

§ 1.º - A Companhia Hidromineral de Piratuba permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais;

§ 2.º - A Companhia Hidromineral de Piratuba, quando solicitado mediante protocolo com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorizará reuniões nos setores, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Companhia Hidromineral de Piratuba reconhece o Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, como representante da categoria para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical será liberado para comparecer às Assembleias, Congressos ou Reuniões Sindicais, pelo período máximo de 12 (doze) dias durante o ano, sem prejuízo à sua remuneração, ficando obrigado, entretanto ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas do afastamento, bem como a comprovação posterior de sua participação no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

A Companhia Hidromineral de Piratuba procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto: às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo trabalhador), através de ofício até o 25º dia; e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia, comprovante dos depósitos realizados junto com a relação dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Único - A Companhia Hidromineral de Piratuba encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de Contrato de Trabalho, excluídas aquelas decorrentes de contrato de experiência, serão homologadas perante a Entidade Profissional, sob pena de aplicação de multa individual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, cujo valor será revertido à entidade profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Anualmente as Comissões de Negociação, constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e a Companhia Hidromineral de Piratuba, reunir-se-ão para a negociação da pauta ora estabelecida, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de novembro cada ano.

§ 1.º - As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e da Companhia Hidromineral de Piratuba, as quais serão nomeadas por cada parte.

§ 2.º - No caso de mudança na política Econômica e Salarial por parte do Governo Federal que causem alterações nas cláusulas do presente termo, reunir-se-ão as partes para o estudo de eventuais renegociações.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo implicará na multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o menor Piso da categoria, cujo valor reverterá à entidade que tiver seu representado prejudicado.

**TAYSON SANDER BASEGGIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONCORDIA E REGIAO - SSMCR**

**JAIR ANTONIO GOMES
PRESIDENTE
COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA PIRATUBA**

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.